

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. SILVIO SANSON, 1135 – (54) 34435778
CNPJ: 878623970001-09

PROCESSO Nº: 183/2024
Autorização de Fornecimento Nº.: 1363/2024

I – MODALIDADE/NÚMERO

Nº do protocolo: MEMO 881/2024
Dispensa por Limite - 53/2024
Homologação: 05/03/24

Data: 05/03/2024

II – CÓDIGO DESPESA/FONTE DE RECURSO

Órgão - 12
Programa - 285
Projeto/Atividade - 2- 108
Elemento - 339030260000
Cód. Reduzido - 4164
Fonte de Recurso - 1708

SECRETARIA M. OBRAS E VIACAO
SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA
MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
Transferência da União Referente à Compe

III – FORNECEDOR

ROSSETTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ/CPF: 09.633.096/0001-08

I.E:

Endereço: ANGELO J. BORDIN, 833

CEP: 99200-000

Município: Guaporé-RS

Telefone: (54)3443-1883

FAX: (54)3443-1325

Banco: 1

Agência: 431-6

Conta: 14969-1

IV – ITENS

Item	Quant	Un	Cód.	Descrição	Marca	Vir. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	200,00	UN	58930	Relé fotoelétrico magnético, contato com esquema de ligação NF (aciona a carga a noite), corrente nominal 10A, 1000W (carga resistiva), 1800VA (carga indutiva) tensão de alimentação em corrente alternada 220 v, frequência 60hz +/- 10%. Temperatura de operação de -5° e +50°C. Com proteção contra surtos de tensão através de dispositivo supressor de surto. Deve ligar a lâmpada entre os níveis de iluminância de 3 a 20 LUX mantendo a relação 1,2 a 4 entre ligar e desligar. Deve ter capacidade de operar 5000 vezes a carga nominal sem sofrer danos. Deverá encaixar perfeitamente na base para relé padrão ABNT. A tampa deve ser fixada a base de montagem de modo que o relé possa ser aberto e fech		24,0000	4.800,00

TOTAL R\$ 4.800,00

V – Finalidade:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

VI – Local da entrega: Secretaria Municipal de Obras e Viação – Parque de Máquinas – Rua Elias Scalco, S/N – Bairro Planatlo

VII – Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação

DAS PENALIDADES

1.01. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. SILVIO SANSON, 1135 – (54) 34435778
CNPJ: 878623970001-09

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.02. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1.03. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

1.04. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

1.05. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

1.06Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

1.07. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da autorização por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

1.08. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

1.09. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

1.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.10.01. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.10.02. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.10.03. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.10.04. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

1.10.05. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle,

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. SILVIO SANSON, 1135 – (54) 34435778
CNPJ: 878623970001-09

de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

1.10.06. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

1.10.07. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.10.08. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Pelo presente solicito empenhar para a empresa acima discriminada, o Valor de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais).

Setor de Compras/Licitações
05/03/24